

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2011

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria n.º 054/2011 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual n.º 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Estadual n.º 878/2008 e subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993 alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 06/01/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 12h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO PARA AS UNIDADES BANCÁRIAS RELATIVAS AOS POLOS DESCRITOS EM TABELAS I, II E III (ANEXO III), TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será POR ITEM (POLO / ANAJÁS E AFUÁ).

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DESCRIVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL SOMENTE O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES.

1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I: Termo de Referência
Anexo II: SLA – Acordo de Nível de Serviço
Anexo III: Tabelas de Transporte de Valores
Anexo IV: Modelo de proposta de preços
Anexo IV-A: Declaração Independente de Proposta
Anexo V: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
Anexo VI: Modelo de Declaração de não empregar menor
Anexo VII: Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VIII: Minuta de Contrato

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 14h.

3.2. As peças de impugnações deverão ser enviadas à CPL, situada Av. Presidente Vargas, 251 6º andar, Belém-Pará ou por arquivo, preferencialmente, por meio do programa Word, para o email cpl@banparanet.com.br ou ainda via fax (91) 3348-3391 OU 3348-3392.

3.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail cpl@banparanet.com.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site www.banparanet.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

5.3.6. Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Gerentes, funcionários e demais Administradores do órgão licitador.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **12h** do dia **06/01/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema,

sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2006.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

c) Local, prazos e condições da prestação de serviço conforme disposições do Termo de Referência- Anexo I e demais anexos deste edital.

d) Para as tabelas I e II (Anexo III), os licitantes deverão apresentar cotação única de preço para todas as localidades (Agências) de cada Pólo (tarifa fixa e do km), em se tratando da tabela III os licitantes deverão apresentar cotação única de preço para cada Agência (Anajás e Afuá).

e) cotação de preços da tarifa fixa do polo (item), em se tratando da tabela I, preço do km do polo (item), se tratando da tabela II e preço do transporte unitário da Agência (item) se tratando da tabela III, **bem como apresentar os totais mensais e anuais**, em moeda corrente, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES. (observar o modelo de proposta do anexo IV deste edital).**

f) Valor do *Ad Valorem*: 0,04% sobre o valor transportado e Valor da Custódia: 0,0105% sobre os valores custodiados.

g) Apresentar a cotação de preços já inclusa todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, fretes, seguros, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros encargos que incidam no objeto da licitação.

h) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

i) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo IV-A.

IMPORTANTE: A COTAÇÃO DE PREÇO PARA O PÓLO OBRIGA O LICITANTE A PRESTAR O SERVIÇO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, PARA TODAS AS LOCALIDADES (AGÊNCIAS) INTEGRANTES DO PÓLO.

IMPORTANTE: A COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ SER FEITA DO PONTO DE COLETA ATÉ O PONTO FINAL DO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA/POSTO DO CONTRATANTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS TABELAS I, II E III, CONSIDERANDO, APENAS, O TRANSPORTE (URBANO, INTERURBANO E INTERMODAL) SIMPLES.

7.8. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.10- O LICITANTE SERÁ SANCIONADO COM O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O BANPARÁ E SERÁ DESCREDCENCIADO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO BANPARÁ, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, CASO NÃO MANTENHA A PROPOSTA.

7.10.1- Pregoeira solicitará manifestação prévia do licitante quanto ao fato imputado como sanção. Após, solicitará a instauração de procedimento administrativo à autoridade superior, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

7.11. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.12. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda não observem o disposto nos itens 1.4 e 1.5 deste edital.

7.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 12 h do dia 06/01/2012, de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com os itens 1.4 e 1.5, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações descritas no presente edital e seus anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* www.comprasnet.gov.br, conforme edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5 e 7- Proposta de Preços poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL (ANUAL) do ITEM (POLOS/ ANAJÁS/ AFUÁ), QUE DEVERÁ SER COMPOSTO PARA EFEITOS DE LANCE E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, APENAS PELO VALOR ANUAL DO TRANSPORTE, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS VALORES DO AD VALOREM E DA CUSTÓDIA.**

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado da contratação e a especificação técnica prevista.

10.3. CASO O PREÇO COTADO SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, PODERÁ OCORRER A NÃO ACEITAÇÃO.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a proposta de menor preço, após o encerramento dos lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitado o licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 ou entregue na CPL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL (ANUAL) DO ITEM (POLOS/ ANAJÁS / AFUÁ)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

IMPORTANTE: Para as tabelas I e II, os licitantes deverão apresentar **cotação única de preço para todas as localidades (Agências) de cada Pólo (tarifa fixa e do km)**, sendo classificada a proposta que apresentar o menor preço por pólo.

IMPORTANTE: Em se tratando da tabela III os licitantes deverão apresentar **cotação de preço unitário para cada AGÊNCIA. Será classificada a proposta que apresentar o menor preço por AGÊNCIA.**

11.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor por POLO / ANAJÁS / AFUÁ

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. **DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16**

(DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente (CRA - Conselho Regional de Administração), comprovando que a empresa licitante prestou serviço compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo do anexo VII.

12.1.4. Documento comprobatório de autorização para funcionamento no Estado do Pará e da Revisão de Autorização, da empresa interessada, para prestar serviços de transporte de valores, expedido pelo Ministério da Justiça ou instituição por ele autorizada, segundo o disposto na Lei nº 7.102/83 e DL nº 89.056/83;

12.1.5. Comprovante de Registro ou inscrição junto a entidade profissional competente C.R.A – Conselho Regional de Administração.

12.1.6. CERTIFICADO DE SEGURANÇA, dentro do prazo de validade, conforme art. 7º §1º da Portaria nº 387/2006 DG/DPF, de 28/08/2006.

12.1.7. APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o art.14, II a Lei 7.102/83.

12.1.8. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal, (se a sede da empresa for no município de Belém, a

regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.10. Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (≥ 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.1 Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado se comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

b.2 O licitante com o menor preço em mais de um item, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo referente a 10% da soma dos valores contratados para os itens.

- c) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.2. Como condição de habilitação, serão aceitos os documentos emitidos e/ou consultados no SICAF. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão deverá encaminhar via fac-símile, no número (91)-3348-3391 (91)-3348-3392 ou para o e-mail cpl@banparanet.com.br ou ainda entregues na própria CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Belém-Pará, os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo de proposta no anexo IV do TR) e juntamente, com os anexos e demais documentos exigidos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1 O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO e/ou INABILITADO do certame, conforme o caso.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que tiver encaminhado os documentos de habilitação via fac-símile ou email ou entregues em cópia simples na própria CPL, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregá-los na CPL.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 14h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **POR ITEM (POLO/AGÊNCIA)** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 20.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VIII).

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3. É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 Para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

16.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

a) Assinar o instrumento de contrato;

- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo VIII deste edital;
- c) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo VIII deste edital;
- d) Prestar os serviços, objeto da licitação em prazo não superior e nas condições estabelecidas no anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso os serviços não sejam realizados dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos cartões;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- h) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

16.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

17.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização dos serviços prestados, objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Os serviços, objeto deste Pregão, serão fiscalizados conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, nos termos do item 7 do Termo de Referência, anexo I deste edital e exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Enviar fatura/NF com 5 dias úteis de antecedência do seu vencimento, para providências de praxe, nos termos do item 7 do TR, que deverá ser devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- c) Mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.
- d) **Apresentação do número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

20.2. O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na minuta de contrato e das demais cominações legais.

20.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20.5. Inclui-se também no rol de penalidades o disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, cuja redação é a seguinte:

“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

24.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

24.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

24.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

24.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do contrato a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

24.9 O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

24.10 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

24.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

24.15 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

24.17 A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

24.18 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

24.19 Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

24.20 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, SITUADA Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 16h, em dias úteis.

24.21 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3391 ou fones (91) 3348-3392 e (91) 3348-3303, entre 10h e 16h ou ainda pelo email cpl@banparanet.com.br.

24.22 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 26 de dezembro de 2011.

Juliana Naif
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E UNIDADES DO INTERIOR****1. GERAL**

1.1. Identificação: Superintendência de Administração Financeira (SUAFI).

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e custódia de numerário para as unidades bancárias relativas aos Polos descritos em Tabelas I, II e III. A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2. DAS MODALIDADES DE TRANSPORTE

2.1. A prestação de serviço abrangerá as seguintes modalidades:

a) Transporte de Valores Urbano: Transporte de Valores realizado em municípios na mesma micro-região da supridora (em um raio de até 50 quilômetros). O mesmo poderá ser:

(a.1) Urbano Simples - Transporte interurbano de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;

(a.2) Urbano Conjugado - Transporte interurbano de valores, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores utilizando o mesmo carro-forte, atendendo ao valor máximo por carro. Neste caso a contagem da quilometragem será feito ponto a ponto a partir da dependência de origem até o retorno.

b) Transporte de Valores Interurbano: Transporte de valores realizado em municípios distintos ao da micro-região da supridora. O mesmo poderá ser:

(b.1) Interurbano Simples - Transporte interurbano de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;

(b.2) Interurbano Conjugado - Transporte interurbano de valores, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores utilizando o mesmo carro-forte, atendendo ao valor máximo por carro. Neste caso a contagem da quilometragem será feito ponto a ponto a partir do município de origem até o retorno. O transporte conjugado atenderá os seguintes municípios a partir do polo de origem até o seu retorno, conforme abaixo:

(b.2.1) Castanhal, Barcarena, Primavera, São João de Pirabas e Salinas;

(b.2.2) Castanhal, Capanema, Bragança e Tracuateua;

(b.2.3) Castanhal, Santa Izabel Bujaru, Concórdia do Pará, Acará e Tomé-Açu;

(b.2.4) Castanhal, Santo Antônio do Tauá, Vigia e São Caetano de Odivelas;

(b.2.5) Castanhal, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Capitão Poço e Garrafão do Norte;

- (b.2.6) Castanhal, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Ipixuna e Paragominas;
- (b.2.7) Castanhal, Curuçá e Marapanim;
- (b.2.8) Castanhal, Igarapé-Açu e Maracanã.
- (b.2.9) Marabá, Bom Jesus de Tocantins, Abel Figueiredo, Rondon, Dom Elizeu e Itinga;
- (b.2.10) Marabá, Parauapebas, Eldorado do Carajás e Canaã dos Carajás;
- (b.2.11) Redenção, Rio Maria, Xinguara, Sapucáia, Água Azul do Norte e Tucumã;
- (b.2.12) Redenção, Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia;
- (b.2.13) Belém, Abaetetuba, Igarapé-Miri e Baião;
- (b.2.14) Belém, Barcarena, Mojú e Tailândia.

Obs: Ressalte-se que a CONTRATANTE poderá, independentemente de alteração contratual, apresentar outras roteirizações conforme a necessidade, devendo comunicar, formalmente, a CONTRATANTE o trecho a ser seguido.

- c) Transporte de Valores Intermodal: Transporte de valores que conjuga o percurso aéreo/fluvia/marítimo (aeronave/embarcação fretada/própria) e o terrestre (carro-forte). A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, constante do lote. O mesmo poderá ser:
 - (c.1) Intermodal Simples - Transporte intermodal de valores, envolvendo apenas uma dependência para coleta/entrega dos valores;
 - (c.2) Intermodal Conjugado - Transporte intermodal de valores, exclusivo apenas para a conjugação dos percursos aéreo e terrestre, envolvendo mais de uma dependência para entrega/coleta dos valores transportados na mesma aeronave.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Transporte de valores a ser executado pela CONTRATADA por sua conta e risco, usando meio e pessoal próprio, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, para as unidades da Região Metropolitana de Belém e Unidades do Interior, de acordo com os pólos de abrangência, constantes das tabelas I, II e III anexadas ao Termo de Referência.
- 3.2. No período de 23 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente o Fluxo das viagens será intensificada, sendo exigido e obrigatório à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA a disponibilização maior e efetiva de carros forte, para que seja viabilizada a prestação do serviço que venha atender satisfatoriamente a demanda do BANPARÁ.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. Deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se por igual período e até o limite máximo previsto em lei por meio de formalização de Termo Aditivo.
- 4.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, assim que for finalizado o processo licitatório de cada polo, podendo ainda ocorrer posteriormente por meio de acordo entre as partes.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. Para as tabelas I e II os licitantes deverão apresentar cotação única de preços para cada polo.
- 5.2. Para tabela III os licitantes deverão apresentar cotação única de preço.
- 5.3. A cotação de preços deverá ser feita do ponto de coleta até o ponto final do atendimento da Agência/Posto do CONTRATANTE de acordo com o disposto nas Tabelas I, II e III, considerando, apenas, o transporte (Urbano, Interurbano e Intermodal) simples.

5.4. **Parâmetros de Preço:** Serão considerados os seguintes parâmetros:

5.4.1. **Custódia de Valores:** Fixo de **0,0105%** calculado sobre o valor custodiado.

Taxa de Custódia: R\$ 10.000.000,00* X 0,0105% = 1.050,00 / MÊS

* Valor estimado mensal a ser custodiado.

5.4.2. **Ad Valorem:** Fixo de **0,04%** sobre o valor transportado.

Taxa de Ad Valorem = R\$ 532.800.000,00* X 0,04% = R\$ 213.120,00 / MÊS

* Valor estimado mensal a ser transportado.

5.4.3. **Tabela I**

- a) Polo Intermunicipal: R\$-199,58 por viagem
b) Polo Belém e Região Metropolitana: R\$-199,58 por viagem
c) **TOTAL TABELA I: R\$-98.592,52 / MÊS**

5.4.4. **Tabela II**

- a) Polo Castanhal: R\$-43,50 por quilometro rodado
b) Polo Marabá: R\$-52,41 por quilometro rodado
c) Polo Redenção: R\$-39,90 por quilometro rodado
d) Polo Tucuruí: R\$-52,41 por quilometro rodado
e) Polo Altamira: R\$-52,41 por quilometro rodado
f) **TOTAL TABELA II: R\$-2.877.763,20 / MÊS**

5.4.5. **Tabela III**

- a) Afuá: R\$-30.493,14
b) Anajás: R\$- 21.007,80
c) **TOTAL TABELA III: R\$-51.500,94 / MÊS**

5.4.6. **Total Geral / Mês (preço máximo que a administração se propõe a pagar)**

Evento	Valor
Transporte	R\$ 3.027.856,66
Ad Valorem	R\$ 213.120,00
Custódia	R\$ 1.050,00
TOTAL	R\$ 3.242.026,66

5.4.7. Total Geral / Ano (preço máximo que a administração se propõe a pagar):
R\$-38.904.319,92 (trinta e oito milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e dezanove reais e noventa e dois centavos).

5.4.8 Valor ESTIMADO mensal da Custódia para cada Polo, Anajás e Afuá:

	Estimativa de Valor Custodiado/MENSAL	Estimativa de Valor Custodiado/ANUAL	Estimativa / Mensal	Estimativa / Anual
POLOS (8)	R\$ 1.000.000,00 x 8= R\$ 8.000.000,00	R\$ 12.000.000,00 X 8 = R\$ 96.000.000,00	R\$ 105,00 x 8 = R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
ANAJÁS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
AFUÁ	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 10.000.000,00	R\$ 120.000.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. Para julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO ANUAL ESTIMADO** para cada Polo, PAB Afuá e PAA Anajás, conforme critério(s) abaixo relacionado(s), segundo o modelo de Carta-Proposta constante do Edital.
- 6.2. Na composição dos preços deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: malotes e demais materiais, custos de seguro, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, emolumentos, ISS, ICMS, bem como quaisquer outros impostos e contribuições e outras despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, objeto da presente Licitação.

7. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. Pela tempestiva execução dos Serviços de Transporte de Valores o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global estimado de R\$-..... (.....), cujo Custo Mensal é R\$-.....,(.....), mais taxa de "ad valorem" de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor transportado e taxa de custódia de 0,0105 sobre os valores custodiados, cujos preços unitários constam da tabelas anexas.
- 7.2. O pagamento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será efetuado mensalmente pelo Banpara até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de Fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado.

OBS: A CONTRATADA deverá enviar a Fatura/NF a CONTRATANTE com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da citada cobrança, para providências internas de pagamento. Caso desrespeitado o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o termo disposto em item 7.2 não será considerado inadimplemento.

Obs: Para fins contratuais, na composição do valor estimado anual dos serviços a serem contratados serão somados os montantes relativo a estimativa de ad valorem

e de custódia Ressalte-se que os serviços serão utilizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de forma que os valores aqui constantes são meramente estimativos, razão pela qual, serão pagos os serviços efetivamente utilizados.

- 7.3.** O pagamento referente à remuneração dos serviços prestados, ficarão condicionados a apresentação, pelo CONTRATADO, dos seguintes documentos:
- a)** comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
 - b)** comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
 - c)** comprovantes do controle de horários do mês correspondente aos serviços prestados, tais como livro de ponto, cartões de entrada e saída, dentre outros;
 - d)** cópias dos recibos de salário e/ou contracheques dos empregados da empresa, de acordo com a convenção ou acordo coletivo da categoria;
 - e)** folha de pagamento dos empregados;
 - f)** relação mensal dos empregados da empresa que prestam serviços nas dependências do banco;
- 7.4.** Nos preços referidos nesta Cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço;
- 7.5.** O valor do contrato ficará irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega da proposta, de acordo, consoante determinação do Governo Federal, obedecendo-se, os indicadores a seguir:
- a)** 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;
 - b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

7.5.1. Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$R = V \times \text{Fator de Reajuste}$

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente;

Fator de Reajuste = $(a + b)/100$

a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

- 7.6.** O pagamento será efetuado mediante Depósito Bancário em conta corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições;

- a) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de débito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Até o último dia útil do mês da prestação de serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada ao CONTRATANTE até o dia 20 do mês, para que o serviço seja atestado por sua área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.
- c) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc., salvo se ADJUDICATARIA/CONTRATADA presente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é Optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

8. Obrigações da CONTRATADA

- 8.1.** Coleta de numerário em dependências do CONTRATANTE ou em locais/supridoras indicados pelo mesmo, assim como nas Delegacias do Banco Central do Brasil, onde existam;
- 8.2.** Funcionar como mandatária da CONTRATANTE perante as Supridoras de Valores, com poderes exclusivos para recepção de numerários, nos termos da legislação em vigor.
- 8.3.** Responsabilizar-se, diretamente perante o CONTRATANTE, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelos valores que lhe forem entregues e confiados para a realização dos serviços, objeto deste contrato, a partir do recebimento até o último instante da perfeita entrega do local do destino, independentemente de dia e hora. Esses valores, para todos os efeitos, corresponderão ao valor declarado pelo CONTRATANTE (exarado nas guias de transporte de valores ou documentos equivalentes), que a CONTRATADA reconhecerá como exato.
- 8.4.** Efetuar o transporte de valores e dos demais bens, que envolvam a segurança dos serviços contratados, em veículos especiais (carros-fortes), acompanhados por vigilantes, na forma da legislação específica, normas da Susep, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pelo CONTRATANTE e segundo as normas de segurança por ele praticadas;
- 8.5.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, empregados habilitados e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo unicamente a CONTRATADA a efetuação de todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 8.6.** Manter equipe treinada para a realização dos serviços objeto do presente contrato. A qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória das exigências contidas neste item;
- 8.7.** Prestar os serviços contratados através de funcionários sem antecedentes criminais devidamente treinados, uniformizados e identificados com crachás e armados com autorização concebida pela autoridade competente;

- 8.8.** Substituir os empregados em caso de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.9.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia, o pessoal do CONTRATANTE, clientes e visitantes, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada dos empregados da CONTRATADA cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.10.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas;
- 8.11.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, como também se responsabilizar por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos com obrigações trabalhistas e/ou previdenciária não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso;
- 8.12.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não foram previstos no objeto deste CONTRATO;
- 8.13.** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, num prazo de 30 dias corridos da assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue, a cada nova versão, ao CONTRATANTE;
- 8.14.** Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza, bem como manter Plano de Contingência destinado a assegurar o atendimento dos serviços em caso de paralisações/greves de seus funcionários;
- 8.15.** A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Contingência atualizado, anualmente, ao CONTRATANTE;
- 8.16.** Efetuar a reciclagem dos vigilantes envolvidos no serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente, por intermédio de empresas de treinamento devidamente autorizadas, bem como providenciar, à sua expensa, a renovação do exame de saúde física e psicotécnica dos referidos vigilantes;
- 8.17.** A CONTRATADA manterá integralmente segurado os valores que lhe forem entregues e confiados para transporte, contra riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização, nos termos normatizados pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme item 10 deste Termo.

- 8.18.** Em caso de sinistro, os valores segurados, em seu poder e em trânsito, deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável, ou no prazo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro, observadas as atualizações monetárias previstas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A.;
- 8.19.** Eventual quitação ocorrida em prazo superior a 90 (noventa) dias provocará a correção, pela taxa CDI, da parcela inicialmente considerada como de responsabilidade da seguradora, desde a data do evento. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do sinistro, documento da seguradora comprovando entrega da documentação exigida no processo; para os casos de pagamentos ainda não regularizados pela seguradora;
- 8.20.** Ressarcir os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente, e a parcela referente à participação obrigatória dos sinistros com cobertura securitária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do sinistro, observadas as atualizações previstas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, em uma única parcela, dos valores referentes ao sinistro, que serão corrigidos desde a data do evento pela taxa CDI do último dia anterior ao sinistro e a taxa de fechamento do CDI no último dia anterior à data do efetivo pagamento;
- 8.21.** Encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, ou sempre que houver pagamento parcelado, cópia autenticada do comprovante de pagamento dos prêmios (boleto bancário) de seguros dos valores transportados em carro-forte e custodiados em casa-forte ou cofre-forte;
- 8.22.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 8.23.** Responder civilmente pelos valores transportados. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados;
- 8.24.** Utilizar o sistema de senhas diárias como recurso de segurança, no ato de entrega e coleta de valores;
- 8.25.** Realizar os serviços de transporte de valores, mediante solicitação para atendimento no prazo máximo de 24 horas para as agências/postos da capital e 48 horas para as agências/postos do interior, contado a partir da solicitação, de acordo com interesse do CONTRATANTE;
- 8.26.** Utilizar veículos blindados para o transporte de valores, devidamente aprovado pelas autoridades legais, mantendo-o em perfeita condições de trafegabilidade, ficando certo de que não será considerado motivo de força maior para exoneração de sua responsabilidade, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;
- 8.27.** A CONTRATADA deverá manter sistema de comunicação entre os carros-fortes e bases operacionais (Portaria nº 515, do Departamento de Polícia Federal, de

28.11.2007) – o sistema deverá ser testado em distâncias superiores a 60 Km (alcance do VHF) – para evitar que trafeguem por estradas sem comunicação com a base operacional;

- 8.28.** Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar carros-fortes dotados de fechadura randômica, que permita a abertura estática com dois usuários, passível de auditoria e com código que garanta o fechamento do cofre;
- 8.29.** A CONTRATADA deverá manter o numerário dentro do cofre interno do carro-forte durante o trajeto;
- 8.30.** Não se admitirá a existência de outra transportadora de valores no mesmo endereço da base operacional CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços deste contrato;
- 8.31.** Os compartimentos utilizados pela CONTRATADA para a custódia de armas e munições deverão ser ambientes desprovidos de basculantes e janelas e serem dotados, no mínimo, de sensores de detecção de movimento, além de possuir porta blindada nos acessos;
- 8.32.** Sustar determinada coleta relativa a transporte de valores, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, ficando o CONTRATANTE dispensado do pagamento do evento;
- 8.33.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (no prazo máximo de 24 horas), qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 8.33.1.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a CONTRATADA não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados;
- 8.34.** Competirá a CONTRATADA a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, cabendo integralmente a si os ônus decorrentes, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- 8.35.** Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 8.36.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- 8.37.** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do CONTRATANTE, a correção de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 8.38.** Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;
- 8.39.** Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame do

CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados;

- 8.39.1.** Os malotes descartáveis (envelopes plásticos de segurança), a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos de segurança: a) ser dotado de aba de fechamento contendo adesivo – nível 4 de segurança - termocromático de segurança e lacre tamper evident que exponha a inscrição “VIOLADO”, como resultado de uma tentativa de violação; b) acabamento superficial: envelope deverá possuir acabamento superficial que possibilite a escrita com caneta esferográfica e que não permita o seu apagamento; c) numeração sequencial, dotada de código de barras.
- 8.40.** Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, tais como impressos de guias de embarque de malotes e lacres, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Sob exclusivo critério, poderá o CONTRATANTE determinar a substituição de tais materiais, a fim de adequá-las às necessidades;
- 8.41.** Registrar, na Superintendência Regional da Polícia Federal, os empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- 8.42.** Atender, de forma imediata, as solicitações do CONTRATANTE para realização de serviços extraordinários, obrigando-se a executá-los sob as mesmas condições dos serviços executados em situação normal;
- 8.43.** Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo Contratante, nos termos do Art. 55, XIII da Lei Nº 8.666/93;
- 8.44.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei nº. 8666/93;
- 8.45.** Não sublocar o objeto da presente contratação, assim como não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- 8.46.** Providenciar e comprovar a realização e/ou renovação do seguro de vida em grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do art. 19, da Lei nº 7.102, de 20.06.83, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice, quando solicitado;
- 8.47.** Além das condições previstas em lei, o CONTRATANTE poderá suspender de imediato, e sem aviso prévio, os serviços contratados, caso a CONTRATADA fique sem seguro ou impossibilitada de renovar sua apólice de seguro;
- 8.48.** Quando do vencimento das apólices de seguro de guarda e transporte de valores, na vigência do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas do vencimento, documento da seguradora garantindo que o processo de renovação esteja em situação de

normalidade (Declaração de Emissão). Caso a CONTRATADA não apresente essa Declaração os serviços contratados poderão ser suspensos de imediato e sem aviso prévio.

- 8.49.** Guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo CONTRATANTE e todas as demais informações que possam por em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.50.** Manter em perfeitas condições de uso, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção;
- 8.51.** Utilizar aeronave/embarcação própria e/ou fretada sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, segundo normas da ANAC/DPC e que atenda as condições de seguro da Susep, entendido que não será considerado motivo para exoneração da responsabilidade da CONTRATADA a falta ou falha de aeronave/embarcação para o transporte;
- 8.52.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de aeronave/embarcação de outra empresa, quando não for possível a utilização de aeronave/embarcação de sua propriedade, mantido o preço estabelecido neste Contrato;
- 8.53.** Definir o tipo de aeronave que será utilizado em cada remessa de valores, inclusive caso ocorram situações excepcionais, levando em conta o peso total a ser transportado e as condições de tempo para vôos. O preço estabelecido para o quilômetro aéreo voado não sofrerá alteração em função do tipo de aeronave a ser empregado;
- 8.54.** Manter, durante toda vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, conforme detalhado no instrumento contratual;
- 8.55.** Em caso de ausência ou paralisação dos serviços ora contratados, ocasionada por falta ou greve por parte dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, em caráter de urgência, contratar, temporariamente, terceiros para a realização dos serviços objetos da presente contratação, ficando a CONTRATADA obrigada a ressarcir o CONTRATANTE pelos custos adicionais ocorridos, além das penas administrativas previstas no presente;
- 8.56.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá o direito de retenção sobre os volumes e malotes transportados, constituindo esbulho possessório a recusa da entrega dos bens que lhe forem confiados, além de incidirem as penalidades previstas no instrumento contratual;
- 8.57.** Em caso de furto, roubo, apropriação Indébita ou inutilização dos valores de propriedade do CONTRATANTE, fica este, expressamente autorizado pela CONTRATADA a receber diretamente da Companhia de Seguros emitente da respectiva Apólice, as indenizações correspondentes, para o que confere ao CONTRATANTE, em caráter irrevogável e como condição do presente CONTRATO, os necessários poderes;

- 8.58.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, deverá apresentar ao CONTRATANTE o respectivo Boletim de Ocorrência Policial;
- 8.59.** A CONTRATADA deverá possuir e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para as respectivas bases operacionais vinculadas ao contrato, devendo ainda apresentar: proteção contra incêndio; equipamentos que obedeçam às Normas Brasileiras e/ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, suficientes para combater o fogo em seu início, bem como pessoas treinadas para a utilização correta dos referidos equipamentos;
- 8.60.** A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, utilizar o nome do CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal deste;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Definir o total de numerário a ser transportado pela CONTRATADA, bem como a origem e destino do transporte;
- 9.2.** Informar via meio eletrônico, o roteiro de abastecimento das unidades;

10. DO SEGURO

- 10.1.** A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário;
- 10.1.1.** As modalidades e os limites mínimos segurados definidos no edital somente serão exigidos quando da assinatura dos contratos, quando deverá ser apresentada apólice contemplando, no mínimo, o somatório dos limites exigidos em edital para Cofre-Forte/Casa-Forte de todos os polos arrematados, que tenham a mesma base operacional.
- 10.2.** Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA;
- 10.3.** A apólice relativa a tais seguros deverá indicar: o valor segurado do numerário transportado por carroforte; o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda; o prazo para ressarcimento em caso de sinistro; e o índice de atualização a ser aplicado;
- 10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice completa relativa a tais seguros e os respectivos comprovantes de quitação do correspondente prêmio (boleto bancário), na assinatura do contrato e como pré-requisito à

contratação; e rerepresentá-la, no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

- 10.4.1.** Quando houver pagamento parcelado, deverá apresentar original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do prêmio (boleto bancário) efetivados até a data da assinatura do contrato.
- 10.5.** Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro;
- 10.6.** A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante o CONTRATANTE, pelos valores em seu poder;
- 10.7.** A CONTRATADA obriga-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para isentar-se da obrigação de indenizar;
- 10.8.** Havendo o pagamento pela seguradora, a CONTRATADA deve efetuar o repasse do valor ao CONTRATANTE na mesma data.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Fica desde já entendido que os empregados do CONTRATADO, que prestam o serviço objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, podendo os mesmos realizarem tais serviços a quaisquer outras empresas, sem qualquer exclusividade para com o CONTRATANTE;
- 11.2.** Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer importâncias que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da CONTRATADA junto a Justiça ou no Ministério do Trabalho, ou, ainda na Previdência Social, em caso de:
- a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias do CONTRATADO;
- 11.3.** Outrossim, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado pelo CONTRATANTE em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 11.4.** Em caso de furto, roubo, apropriação Indébita ou inutilização dos valores de propriedade do CONTRATANTE, fica este, expressamente autorizado pela CONTRATADA a receber diretamente da Companhia de Seguros emitente da respectiva Apólice, as indenizações correspondentes, para o que confere ao CONTRATANTE, em caráter irrevogável e como condição do presente CONTRATO, os necessários poderes;
- 11.5.** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem ao CONTRATADO, nem se obrigará a restituir-lhe valores,

principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos desta natureza;

- 11.6.** Os valores entregues para transporte deverão estar acondicionados em malotes lacrados com selos de segurança devidamente numerados/seriados, sem sinais ou vestígios de violação correspondendo um ou mais volumes a cada destinatário com indicação externa necessária a sua perfeita identificação (leverlock), tais como número de malotes, nome do remetente e do destinatário, devendo a CONTRATADA recusar os valores que não apresentarem as condições acima. Os volumes serão entregues às pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE, para recebê-los, e quando apresentarem sinais de violação o mesmo vestígio, serão abertos na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se termo de que nele for encontrado, o qual será assinado pelo preposto da CONTRATADA, pelo destinatário e pelas testemunhas;
- 11.7.** No ato da entrega dos volumes à CONTRATADA, será emitido Recibo numerado em 04 (quatro) vias que conterà as seguintes indicações: número do malote, número dos lacres, origem, destino, data e hora da entrega, descrição sumária do conteúdo e do respectivo valor. A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem fazendo prova de recebimento por ela dos volumes a transportar. As demais vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local da entrega, onde o representante do CONTRATANTE, após conferir os números dos malotes registrados e verificar a inexistência de vestígios de violação, as carimbará e assinará, indicando hora e data da entrega, conservando em seu poder a segunda via e devolvendo a terceira e a quarta vias ao preposto da CONTRATADA.
- 11.8.** Os valores entregues para transporte serão acondicionados em malotes numerados de propriedade da CONTRATADA, fechados pelo CONTRATANTE, na presença do fiel da CONTRATADA;
- 11.9.** A CONTRATADA possui responsabilidade integral pela inexecução do transporte, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas ou danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de força maior, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem, fenômenos da natureza considerados por lei como excludentes de responsabilidade civil e, conseqüentemente suficientes para impedir o fiel cumprimento do CONTRATO;
- 11.10.** A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE que os malotes com valores recebidos após o horário comercial, poderão ser guardados no estabelecimento da CONTRATADA em CAIXA FORTE, com chave e segredo e sob guarda de proteção reforçada, os quais deverão ser entregues no dia seguinte, respeitando o limite de seguro, com um custo de 0,0105% do valor custodiado, incidente sobre 24 horas. No caso de fração de dia, será aplicado proporcionalmente ao número de horas em que o numerário for mantido sobre custódia.

12. GARANTIA

- 12.1.** Pela fiel execução deste CONTRATO, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, garantia em qualquer das seguintes modalidades a critério da CONTRATADA:
- a)** Caução em dinheiro ou título da dívida pública no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, a ser depositado em Caderneta de Poupança, em nome do BANPARÁ, em qualquer agência do CONTRATANTE, devendo respectivo comprovante ser apresentado

ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. Caso o depósito da Caução não seja efetuado nesse prazo, o CONTRATANTE reterá da fatura do mês imediatamente subsequente o valor correspondente providenciando a efetivação da Caução;

- b) Fiança bancária, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério do CONTRATADO;
- c) Seguro garantia, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em qualquer Seguradora a critério do CONTRATADO.

12.2. Independente da modalidade escolhida pelo CONTRATADO, e caso não seja utilizado, o valor da garantia será devolvido, após 30 (trinta) dias do término do contrato;

12.3. O valor da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, ficará bloqueado durante o prazo de vigência do CONTRATO, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE, na ocorrência de danos decorrentes deste CONTRATO, especialmente pela inexecução de que trata a Cláusula Décima primeira, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais;

12.4. A garantia será integralizada sempre que dela for deduzido o valor de multa contratual ou quando houver alterações do CONTRATO, de forma que sempre corresponda aos percentuais, acima indicado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Banco por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de reter e compensar dos pagamentos do CONTRATADO as multas referidas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

13.3. A retenção referida no item 13.2. será efetivada com a configuração do inadimplemento contratual, independentemente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, o CONTRATADO deverá ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.1. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos incisos nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. RESCISÃO:

14.1. Independentemente do disposto na Cláusula anterior, o presente CONTRATO, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couberem, inclusive o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) Liquidação amigável e judicial, ou falência da CONTRATADA;
- c) Transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) O cometimento reiterado, pela CONTRATADA, de faltas ou defeitos na execução do CONTRATO;
- e) Alteração do Contrato Social da CONTRATADA, de modo que possa prejudicar a execução do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE;
- f) A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com o Banco do estado do Pará S.A.
- g) A CONTRATADA tenha a sua idoneidade técnica ou financeiras abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais.
- h) Nas hipóteses previstas dos Artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso.

14.2. Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

14.3. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

ANEXO II - SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

SLA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais.

1. GLOSSÁRIO

Evento – Serviço de prestação de transporte de valores com **apanha de remessa** nos locais determinados pelo CONTRATANTE e **entrega de remessa** nas unidades constantes nas tabelas I e II e III, que passa a integrar este contrato.

Apanha de Remessa – São eventos demandados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, para apanha de remessa de numerário em locais previamente determinados: Bacen, Banco do Brasil, Interbancário ou em unidades do CONTRATANTE.

Entrega de Remessa - São eventos demandados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, para entrega de remessa de numerário nas unidades da CONTRATANTE constantes dos Tabelas I, II e III.

2. APOIO LOGÍSTICO

2.1 ENTREGA DE NUMERÁRIO

2.1.1 Disponibilização de carro-forte e com motorista e respectiva guarnição para prestação de serviços de transporte de valores, que a CONTRATADA executará para o CONTRATANTE abrangido pelas unidades, identificadas e relacionadas no Tabelas I, II e III, que passa integrar este CONTRATO.

2.1.2 No período de 23 de cada mês ao dia 05 do mês subsequente o fluxo das viagens será intensificada, para a qual será exigido da ADJUDICATARIA/CONTRATADA a disponibilização maior e efetiva de carros forte, motoristas e guarnição, para que seja viabilizada a prestação do serviço que venha atender satisfatoriamente as demandas do CONTRATANTE.

2.1.3 A CONTRATADA coletará o numerário, utilizando o código para identificação de seus representantes incumbidos da recepção de valores.

2.1.4 A Guia de Transporte de Valores - GTV, será o documento utilizado para validar as transferências de valores, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE, devidamente assinada por preposto/fiel autorizado da CONTRATADA.

2.1.5 Quando da entrega do numerário pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA firmará documento, atestando o seu recebimento, com descrição da composição e valor total entregue, ficando a 1ª via em poder do CONTRATANTE e a 2ª com a CONTRATADA.

2.1.6 A CONTRATADA, assume total responsabilidade pelos valores que lhe forem entregues e confiados para transporte e custódia a partir do recebimento até o último instante da perfeita

entrega do local do destino, independentemente de dia e hora, desde que o serviço tenha sido solicitado pelo CONTRATANTE.

2.1.7 Dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, a CONTRATADA manterá integralmente segurados os valores que lhe forem entregues e confiados para transporte, contra riscos de furto, de roubo, de apropriação indébita, de perecimento, de dano ou inutilização. A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independentemente de concorrência de culpa, é igual ao valor pelo CONTRATANTE declarado no embarque, que a CONTRATADA recolherá como exato para todos os efeitos.

3. PENALIDADES:

- 3.1.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a CONTRATADA ficara sujeita sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantia prévia de ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:
- a) Advertência
 - b) Multa de:
 - b.1. 1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço de transporte, limitados a 20% do valor do serviço prestado.
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais.
 - b.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.
 - c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 3.2.** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, as multas de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pelo Contratante ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

- 3.4.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela diferença da mesma, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada diretamente, amigável ou judicialmente.

TRANSPORTE DE
 VALORES
 PROPOSTA BANPARÁ

**ANEXO III -
 TABELAS**
TABELA I

POLO/SUPRIDORA (ITENS)	AGÊNCIAS	MÉDIA DE					TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		OPERAÇÕES / MÊS	VALOR MENSAL TRANSPORTADO HOJE	VALOR MENSAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR ANUAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR POR VIAGEM			
ITEM 1 INTERMUNICIPAL/Banco do Brasil nas respectivas localidades ao lado.	ALTAMIRA	8	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 42.000.000,00	R\$ 437.500,00	R\$ 199,58	R\$ 1.596,64	R\$ 19.159,68
	ITAITUBA	8	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	R\$ 375.000,00		R\$ 1.596,64	R\$ 19.159,68
	CASTANHAL	30	R\$ 17.016.000,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 276.000.000,00	R\$ 766.666,67		R\$ 5.987,40	R\$ 71.848,80
	SANTARÉM	30	R\$ 13.710.968,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 240.000.000,00	R\$ 666.666,67		R\$ 5.987,40	R\$ 71.848,80
	TUCURUÍ	15	R\$ 3.550.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 72.000.000,00	R\$ 400.000,00		R\$ 2.993,70	R\$ 35.924,40
	MARABÁ	30	R\$ 7.469.910,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 132.000.000,00	R\$ 366.666,67		R\$ 5.987,40	R\$ 71.848,80
	REDENÇÃO	15	R\$ 2.249.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 42.000.000,00	R\$ 233.333,33		R\$ 2.993,70	R\$ 35.924,40
TOTAL				R\$ 70.000.000,00	R\$ 840.000.000,00			R\$ 27.142,88	R\$ 325.714,56
ITEM 2 BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA/Banco do Brasil em Belém	BELÉM- CENTRO	40	R\$ 20.250.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 360.000.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 199,58	R\$ 7.983,20	R\$ 95.798,40
	NAZARÉ	25	R\$ 7.781.000,00	R\$ 9.500.000,00	R\$ 114.000.000,00	R\$ 380.000,00		R\$ 4.989,50	R\$ 59.874,00
	SÃO BRÁS	50	R\$ 12.239.853,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 192.000.000,00	R\$ 320.000,00		R\$ 9.979,00	R\$ 119.748,00
	PALÁCIO	50	R\$ 13.346.102,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 216.000.000,00	R\$ 360.000,00		R\$ 9.979,00	R\$ 119.748,00
	ESTRADA NOVA	15	R\$ 4.844.000,00	R\$ 6.500.000,00	R\$ 78.000.000,00	R\$ 433.333,33		R\$ 2.993,70	R\$ 35.924,40
	SEN. LEMOS	15	R\$ 14.228.250,00	R\$ 23.000.000,00	R\$ 276.000.000,00	R\$ 1.533.333,33		R\$ 2.993,70	R\$ 35.924,40
	TELÉGRAFO	30	R\$ 9.072.000,00	R\$ 15.000.000,00	R\$ 180.000.000,00	R\$ 500.000,00		R\$ 5.987,40	R\$ 71.848,80
	ICOARACI	20	R\$ 8.207.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 156.000.000,00	R\$ 650.000,00		R\$ 3.991,60	R\$ 47.899,20
	PEDREIRA	12	R\$ 3.700.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 416.666,67		R\$ 2.394,96	R\$ 28.739,52
	ANANINDEUA	20	R\$ 12.563.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 216.000.000,00	R\$ 900.000,00		R\$ 3.991,60	R\$ 47.899,20



NUJUR
FLS.: _____

CIDADE NOVA	10	R\$ 6.584.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 108.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.995,80	R\$ 23.949,60
BR ANANINDEUA	10	R\$ 4.900.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 96.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.995,80	R\$ 23.949,60
AUGUSTO MOTENEGRO	10		R\$ 8.000.000,00	R\$ 96.000.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.995,80	R\$ 23.949,60
EMPRESARIAL	10		R\$ 7.000.000,00	R\$ 84.000.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.995,80	R\$ 23.949,60
BANCO CUSTODIANTE ATM'S	25	R\$ 100.000.000,00	R\$ 130.000.000,00	R\$ 1.560.000.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 4.989,50	R\$ 59.874,00
BANCO 24HRS	16	R\$ 27.000.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 420.000.000,00	R\$ 2.187.500,00	R\$ 3.193,28	R\$ 38.319,36
TOTAL			R\$ 351.000.000,00	R\$ 4.212.000.000,00		R\$ 71.449,64	R\$ 857.395,68

TOTAL TABELA

R\$ 491.000.000,00

98.592,52

1.183.110,24

TOTAL DA PROPOSTA (Tab I, II e III)

R\$ 3.027.856,66

R\$ 36.334.279,92

TABELA II

POLOS (ITENS)	AGÊNCIAS/SUPRIDORA	MÉDIA MENSAL VLR TRANSP. HOJE (R\$)	MÉDIA MENSAL VLR. TRANSP. (R\$) SUGESTÃO	MÉDIA ANUAL VLR. TRANSP. (R\$) SUGESTÃO	DISTÂNCIA KM (Ida e Volta)	MÉDIA MENSAL DE OPERAÇÕES	PREÇO DO KM	PREÇO KM RODADO (Ida e Volta) Mensal	PREÇO KM RODADO (Ida e Volta) Anual
ITEM 3 CASTANHAL	BRAGANÇA/Banco do Brasil	R\$ 6.100.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 96.000.000,00	275	8	R\$ 43,50	R\$ 95.700,00	R\$ 1.148.400,00
	TRACUATEUA/Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 1.180.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	260	5		R\$ 56.550,00	R\$ 678.600,00
	BUJARU/ Banco do Brasil em Sta Izabel	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	135	3		R\$ 17.617,50	R\$ 211.410,00
	CAPANEMA/ Banco do Brasil	R\$ 2.300.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 42.000.000,00	180	10		R\$ 78.300,00	R\$ 939.600,00
	GAR. DO NORTE/ Banco do Brasil de Capitão Poço	R\$ 1.101.000,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 19.200.000,00	325	4		R\$ 56.550,00	R\$ 678.600,00
	MARACANÃ/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 1.548.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 30.000.000,00	180	4		R\$ 31.320,00	R\$ 375.840,00
	S. JOÃO PIRABAS/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	255	3		R\$ 33.277,50	R\$ 399.330,00
	PRIMAVERA/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	250	4		R\$ 43.500,00	R\$ 522.000,00
	SALINAS/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 1.100.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	280	4		R\$ 48.720,00	R\$ 584.640,00

S. CAETANO ODIVELAS/ Banco do Brasil Castanhal	R\$ 300.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00	190	3	R\$ 24.795,00	R\$ 297.540,00
STO. ANTONIO TAUÁ/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 350.150,00	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00	90	4	R\$ 15.660,00	R\$ 187.920,00
STA. ISABEL DO PARÁ/ Banco do Brasil	R\$ 4.592.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 84.000.000,00	62	13	R\$ 35.061,00	R\$ 420.732,00
VIGIA/ Banco do Brasil	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	170	4	R\$ 29.580,00	R\$ 354.960,00
WISEU/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 21.600.000,00	460	3	R\$ 60.030,00	R\$ 720.360,00
IPIXUNA/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 300.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	360	4	R\$ 62.640,00	R\$ 751.680,00
CAPITÃO POÇO/ Banco do Brasil	R\$ 3.120.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	280	5	R\$ 60.900,00	R\$ 730.800,00
CONCÓRDIA DO PARÁ/ Banco do Brasil em Castanhal	R\$ 500.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 9.600.000,00	275	4	R\$ 47.850,00	R\$ 574.200,00
PARAGOMINAS/ Banco do Brasil	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	465	4	R\$ 80.910,00	R\$ 970.920,00
TOMÉ-AÇU/ Banco do Brasil	PARALIZADO	PARALIZADO		385	5	R\$ 83.737,50	R\$ 1.004.850,00
SÃO MIGUEL GUAMÁ/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	146	3	R\$ 19.053,00	R\$ 228.636,00
SANTA MARIA DO PARÁ/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	100	3	R\$ 13.050,00	R\$ 156.600,00



NUJUR
FLS.: _____

	CURUÇÁ/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	130	3		R\$ 16.965,00	R\$ 203.580,00
	ACARÁ/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	288	3		R\$ 37.584,00	R\$ 451.008,00
	MARAPANIM/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	156	3		R\$ 20.358,00	R\$ 244.296,00
	IGARAPÉ AÇÚ/ Banco do Brasil em Castanhal		R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	90	3		R\$ 11.745,00	R\$ 140.940,00
TOTAL			R\$ 50.550.000,00	R\$ 606.600.000,00				R\$ 1.081.453,50	R\$ 12.977.442,00
ITEM 4 MARABÁ	D. ELIZEU/BB em Marabá	R\$ 1.203.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	466	4	R\$ 52,41	R\$ 97.692,24	R\$ 1.172.306,88
	ITINGA/ Banco do Brasil em Marabá	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	498	6		R\$ 156.601,08	R\$ 1.879.212,96
	BREJO GD ARAGUAIA/ Banco do Brasil em Marabá	R\$ 304.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	202	4		R\$ 42.347,28	R\$ 508.167,36
	ELDORADO CARAJÁS/ Banco do Brasil em Marabá	R\$ 1.850.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	200	6		R\$ 62.892,00	R\$ 754.704,00
	ITUPIRANGA/ Banco do Brasil em Marabá	R\$ 950.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	80	5		R\$ 20.964,00	R\$ 251.568,00
	PARAUPEBAS Banco do Brasil em Marabá	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	335	5		R\$ 87.786,75	R\$ 1.053.441,00
	CANAÃ DOS CARAJÁS/ Banco do Brasil em Marabá	R\$ 1.274.450,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 30.000.000,00	400	5		R\$ 104.820,00	R\$ 1.257.840,00

	ABEL FIGUEIREDO - Banco do Brasil em Marabá	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	208	3		R\$ 32.703,84	R\$ 392.446,08
	RONDON DO PARÁ/ Banco do Brasil	R\$900.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	340	4		R\$ 71.277,60	R\$ 855.331,20
	SÃO GERALDO DO ARAGUÁIA/ Banco do Brasil em Marabá		R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	320	4		R\$ 67.084,80	R\$ 805.017,60
	BOM JESUS DO TOCANTINS/ Banco do Brasil em Marabá		R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	160	4		R\$ 33.542,40	R\$ 402.508,80
TOTAL			R\$ 17.600.000,00	R\$ 211.200.000,00				R\$ 777.711,99	R\$ 9.332.543,88
ITEM 5 REDEÇÃO	CONC. DO ARAGUAIA/ Banco do Brasil	R\$ 2.900.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	300	10	R\$ 39,90	R\$ 119.700,00	R\$ 1.436.400,00
	FLORESTA ARAGUAIA/ Banco do Brasil em Redenção	R\$ 190.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 4.800.000,00	190	3		R\$ 22.743,00	R\$ 272.916,00
	XINGUARA/ Banco do Brasil	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 21.600.000,00	230	5		R\$ 45.885,00	R\$ 550.620,00
	AGUA AZUL DO NORTE - Banco do Brasil em Xinguara	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	360	2		R\$ 28.728,00	R\$ 344.736,00
	SAPUCAIA/ Banco do Brasil de Xinguara	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	290	4		R\$ 46.284,00	R\$ 555.408,00
	TUCUMÃ/ Banco do Brasil de Xinguara		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	530	3		R\$ 63.441,00	R\$ 761.292,00

	SANTANA DO ARAGUÁIA/ Banco do Brasil de Redenção		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	472	3		R\$ 56.498,40	R\$ 677.980,80
	RIO MARIA/ Banco do Brasil em Redenção		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	170	3		R\$ 20.349,00	R\$ 244.188,00
TOTAL			R\$ 8.700.000,00	R\$ 104.400.000,00				R\$ 403.628,40	R\$ 4.843.540,80
ITEM 6 TUCURUÍ	GOIANÉSIA/ Banco do Brasil em Tucuruí	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	150	4	52,41	R\$ 31.446,00	R\$ 377.352,00
	NOVO REPARTIMENTO/ Banco do Brasil em Tucuruí		R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	160	3		R\$ 25.156,80	R\$ 301.881,60
	JACUNDÁ/ Banco do Brasil em Tucuruí		R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	230	3		R\$ 36.162,90	R\$ 433.954,80
	BREU BRANCO/ Banco do Brasil em Tucuruí		R\$ 500.000,00	R\$ 6.000.000,00	90	3		R\$ 14.150,70	R\$ 169.808,40
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00				R\$ 106.916,40	R\$ 1.282.996,80
ITEM 7 BELÉM	ABAETETUBA/ Banco do Brasil	R\$ 4.500.000,00	R\$ 6.500.000,00	R\$ 78.000.000,00	320	7	R\$ 39,40	R\$ 88.256,00	R\$ 1.059.072,00
	MOJU/Banco do Brasil em Belém	R\$ 1.923.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 38.400.000,00	290	5		R\$ 57.130,00	R\$ 685.560,00
	TAILÂNDIA/ Banco do Brasil	R\$ 400.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00	420	2		R\$ 33.096,00	R\$ 397.152,00
	BARCARENA/ Banco do Brasil em Belém	R\$ 1.800.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00	300	4		R\$ 47.280,00	R\$ 567.360,00
	MARITUBA/ Banco do Brasil em Belém		R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00	50	4		R\$ 7.880,00	R\$ 94.560,00



NUJUR
FLS.: _____

	BENEVIDES/ Banco do Brasil em Belém		R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00	70	4		R\$ 11.032,00	R\$ 132.384,00
	SALVATERRA/ Banco do Brasil em Belém	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 30.000.000,00	300	3		R\$ 35.460,00	R\$ 425.520,00
	IGARAPÉ MIRI/ Banco do Brasil em Belém		R\$ 6.500.000,00	R\$ 78.000.000,00	260	3		R\$ 30.732,00	R\$ 368.784,00
	BAIÃO/ Banco do Brasil em Belém		R\$ 2.000.000,00	R\$ 24.000.000,00	546	3		R\$ 64.537,20	R\$ 774.446,40
TOTAL			R\$ 25.800.000,00	R\$ 309.600.000,00				R\$ 375.403,20	R\$ 4.504.838,40
ITEM 8 ALTAMIRA	ANAPÚ/ Banco do Brasil em Altamira	R\$ 170.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	270	2	R\$ 52,41	R\$ 28.301,40	R\$ 339.616,80
	URUARÁ/ Banco do Brasil em Altamira		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	380	2		R\$ 39.831,60	R\$ 477.979,20
	SENADOR JOSÉ PORFÍLIO/ Banco do Brasil em Altamira		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	315	2		R\$ 33.018,30	R\$ 396.219,60
	VITÓRIA DO XINGU/ Banco do Brasil em Altamira		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	100	1		R\$ 5.241,00	R\$ 62.892,00
	MEDICILÃNDIA/ Banco do Brasil em Altamira	R\$ 200.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00	167	3		R\$ 26.257,41	R\$ 315.088,92
TOTAL			R\$ 1.550.000,00	R\$ 18.600.000,00				R\$ 132.649,71	R\$ 1.591.796,52

TOTAL TABELA

R\$ 210.850.000,00

R\$ 2.877.763,20
R\$ 34.533.158,40

TABELA III

AGÊNCIAS/UNIDADES SUPRIDORAS (ITENS)	MÉDIA MENSAL DE					CUSTO DO TRANSPORTE	
	OPERAÇÕES / MÊS	VALOR MENSAL TRANSPORTADO HOJE	VALOR MENSAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR ANUAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR POR VIAGEM	UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
ITEM 9 AFUÁ/ Banco do Brasil Belém	12	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 30.493,14	R\$ 365.917,68
ITEM 10 ANAJÁS/ Banco do Brasil Belém	12		R\$ 5.000.000,00	R\$ 60.000.000,00	R\$ 416.666,67	R\$ 21.007,80	R\$ 252.093,60
TOTAL			R\$ 5.600.000,00	R\$ 67.200.000,00		R\$ 51.500,94	R\$ 618.011,28

ANEXO IV -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços global para prestação de serviços de transporte e custódia de numerários para Região Metropolitana de Belém e unidades do Interior do Estado, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

(MODELO PARA OS ITENS 1 E 2)

ITEM	AGÊNCIAS	MÉDIA DE				TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		OPERAÇÕES / MÊS	VALOR MENSAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR ANUAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR POR VIAGEM			
TOTAL								

(MODELO PARA OS ITENS DE 3 A 8)

ITEM	AGÊNCIAS/SUPRIDORA	MÉDIA MENSAL VLR. TRANSP. (R\$) SUGESTÃO	MÉDIA ANUAL VLR. TRANSP. (R\$) SUGESTÃO	DISTÂNCIA KM (Ida e Volta)	MÉDIA MENSAL DE OPERAÇÕES	PREÇO DO KM	PREÇO KM RODADO (Ida e Volta) Mensal	PREÇO KM RODADO (Ida e Volta) Anual
TOTAL								

(MODELO PARA OS ITENS 9 E 10)

ITEM	MÉDIA DE				CUSTO DO TRANSPORTE	
	OPERAÇÕES / MÊS	VALOR MENSAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR ANUAL TRANSPORTADO PROPOSTO	VALOR POR VIAGEM	UNITÁRIO	TOTAL ANUAL

Valor do *Ad Valorem*: 0,04% sobre o valor transportado:

Valor da Custódia: 0,0105% sobre os valores custodiados:

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 **(cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos do edital, sob pena de não serem aceitos pelo Banpará.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as especificações, condições, obrigações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e minuta de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.



NUJUR
FLS.: _____

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2011.

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Obs: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

OBSERVAÇÕES:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo 1 deste edital, prevalecerão as últimas.

**ANEXO IV – A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA****Pregão Eletrônico _____/2011**

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2011 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico _____/2011 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), _____ de _____ de 2011.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**
(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____ que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO VII**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 **OBJETO ENTREGUE:** (descrever)

2 **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ANEXO VIII**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIO PARA AS UNIDADES BANCÁRIAS DO BANPARÁ, DESCRITAS NAS TABELAS I, II E III QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus administradores _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade PREGÃO N.º _____, na forma eletrônica e da Lei Federal N.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo n.º 1749/2011 – SUAFI/CHEFIA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e custódia de numerário para as unidades bancárias relativas aos Polos descritos em Tabelas I, II e III. A realização dos serviços deverá obedecer a legislação específica e normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep, assim como as condições previstas neste documento, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas de acordo com os roteiros, cronogramas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência, que integrará este pacto para todos os fins de direito, bem como todos os anexos do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de serviços objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) funcionários ou por 01 (um) funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento a todas as obrigações, especificações, condições, responsabilidades e demais regras contidas no Termo de Referência, anexo I deste pacto, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**, que integrarão este pacto para todos os fins de direito;
- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- c) Prestar os serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência;
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- h) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- i) Reembolsar ao **BANPARÁ** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **BANPARÁ**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **BANPARÁ** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- j) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas

contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

l) Observar o Acordo de Nível de Serviço – SLA previsto no Anexo II do edital.

m) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;

n) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

o) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

p) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

q) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens;

b) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão prestados, em horário adequado e no tempo necessário para a sua execução;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

g) Cumprir as obrigações que lhe cabem, previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ ____ (extenso) compreendidos neste os serviços de transporte, bem como as variáveis referentes ao *ad valorem* e custódia de valores, conforme valores individuais abaixo e tabela constante na proposta de preços anexa:

- a) Serviços de Transporte:
- b) Estimativa anual de *ad valorem* (0,04% do valor transportado):
- c) Estimativa anual de valor custodiado (0,0105% do valor custodiado):

Pelos serviços prestados serão pagos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** os valores acima, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do *ad valorem* será calculado no percentual de 0,04% sobre o valor transportado e o valor da custódia será calculado no percentual de 0,0105% sobre valores custodiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No preço já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes das obrigações previstas no termo de referência, anexo I do edital, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por meio de fatura/NF e planilha demonstrativa detalhada por tipo de serviço prestado, conforme item 7 do termo de referência, anexo I do edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, para a prestação de serviço, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO DEZ: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO ONZE: O contratado se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo),

na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

PARÁGRAFO DOZE: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, §3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TREZE: Nos preços pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos, fretes, transportes e demais despesas e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao CONTRATANTE, o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária conforme disposto no Art. 195, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato, será creditado em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2011, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da

administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ,;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) **1% (um por cento) por hora de atraso, a incidir nos casos de atraso da hora marcada para iniciar o serviço, limitados a 20% do valor do serviço prestado. Ultrapassado o limite de 20 % será caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.**

- b) 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos últimos 12 meses ou fração (este último no caso do contrato com vigência inferior a 12 meses) do contrato nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais.

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida.
 - b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará;
 - b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
 - b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do item 16.1 alínea ‘f’ do Edital.
 - b.4) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

- b.5) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

- c) Os casos dispostos no Anexo 2 – Níveis de Severidade – SLA do termo de referência, serão regulados pelas disposições contidas nos referidos subitens.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO NONO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO DEZ: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) por seis meses:
- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;

ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) fornecimento dos equipamentos em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ONZE: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DOZE: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo nono, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da

Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DEZ : DO REAJUSTE

O valor do contrato ficará irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega da proposta, de acordo, consoante determinação do Governo Federal, obedecendo-se os indicadores a seguir:

- a) 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

Neste caso a fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$R = V \times \text{Fator de Reajuste}$$

Onde:

R= Novo valor do Contrato;

V= Valor do contrato vigente;

$$\text{Fator de Reajuste} = (a + b)/100$$

a = 70% (setenta por cento) sobre o percentual de reajuste do salário normativo da categoria correspondente ao período considerado;

b = 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do INPC correspondente ao período considerado entre a data da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;

- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

11.2 E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2011.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Presidente

Diretor

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: